

CONCEITO

- = Data a partir da qual o benefício é **devido** e deve ser **pago pelo INSS** ao beneficiário

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- Se precedida de **auxílio por incapacidade temporária** → Dia imediato ao da cessação do auxílio
- **Empregado:**
Requerida em
 - ≤ 30 dias → 16º dia do afastamento
 - > 30 dias → Entrada do requerimento
- **Demais segurados:**
Requerida em
 - ≤ 30 dias → Início da incapacidade
 - > 30 dias → Entrada do requerimento

STJ: Se não houver requerimento, o termo inicial para a implantação da aposentadoria = **data da citação** válida do INSS

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

APOSENTADORIA

EMPREGADO E EMPREGADO DOMÉSTICO:

- Data do desligamento → se desligado do emprego e requerer em **até 90 dias**
- Data do requerimento → se não houver desligamento ou requerer **após 90 dias** do desligamento

DEMAIS SEGURADOS: Data do requerimento

STJ: Se não houver requerimento, o termo inicial para a implantação da aposentadoria = **data da citação** válida do INSS

APOSENTADORIA ESPECIAL

EMPREGADO:

- Data do desligamento → se desligado do emprego e requerer em **até 90 dias**
- Data do requerimento → se não houver desligamento ou requerer **após 90 dias** do desligamento

TRABALHADOR AVULSO E COOPERADO:

Data do requerimento

- Se o segurado estiver **em gozo de aposentadoria especial** → pode continuar trabalhando
 - Desde que não seja exposto agentes Físicos Químicos Biológicos que prejudiquem sua saúde ou integridade física

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

EMPREGADO:

- 16º dia do afastamento **ou**
- Entrada do requerimento

Nos 15 primeiros dias, cabe à empresa fazer o pagamento

DEMAIS SEGURADOS:

Início da incapacidade **ou**
entrada do requerimento

Se entre o afastamento e o requerimento decorrem > 30 dias

AUXÍLIO-ACIDENTE

- A partir do **dia seguinte** ao da cessação do auxílio por incapacidade temporária (= **indenização**)

Independentemente de qualquer remuneração auferida pelo acidentado

Vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria

SALÁRIO-MATERNIDADE

- **Parto** → em regra, 28 dias antes da data prevista para o parto até 91 dias após
- Se se afastar **antes do parto**
 - = **Data de início** conforme atestado médico (com a data prevista para o nascimento)
- **Aborto não criminoso** → data do aborto
- **Adoção** → data da adoção
- **Guarda judicial para fins de adoção** → data da obtenção da guarda
(ou seja → data dos fatos geradores)

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

SALÁRIO-FAMÍLIA

- **Data de apresentação** de:
 - Certidão de nascimento do filho ou
 - Documentação relativa ao equiparado
- **Condições:**
 - Apresentação **anual** de atestado de vacinação obrigatória
 - Comprovação **semestral** de frequência escolar

PENSÃO POR MORTE ||

- Data do óbito, se requerida em até

{	180 dias, para filhos < 16 anos
	90 dias, para demais dependentes
- Data do requerimento, se após esses prazos
- Data da emissão da sentença judicial declaratória de ausência (morte presumida por ausência)
- Data do desaparecimento do segurado (morte presumida por desaparecimento)
Catástrofe, acidente ou desastre

OBSERVAÇÃO: Não se aplicam prazos

de decadência/prescrição para de pensão por morte

{ Requerimento
 Recebimento

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

AUXÍLIO-RECLUSÃO ||

- Data do efetivo recolhimento à prisão, se requerida em até:

{	180 dias, para filhos < 16 anos
	90 dias, para demais dependentes
- Data do requerimento, se após esses prazos